



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INTERESSADO: Ver. Lacerda da Aki – PRTB

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 77, de 30 de julho de 2021, "Institui, no Município de Cáceres – MT, prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, e dá outras providências."

PROTOCOLO Nº: 2.890/2021.

DATA DA ENTRADA: 30/07/2021.

LIDO NA SESSÃO DE: <b>LIDO</b> Na Sessão de: <u>02/08/2021</u> <i>[Signature]</i>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO:	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	--------------------------------------	-------------------------

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input checked="" type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input checked="" type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input checked="" type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input checked="" type="checkbox"/> Transporte, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input checked="" type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input checked="" type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input checked="" type="checkbox"/> Especial
	<input checked="" type="checkbox"/> Mista
	<input checked="" type="checkbox"/> Mesa Diretora

**OBSERVAÇÕES:**

---

---

---

---

---

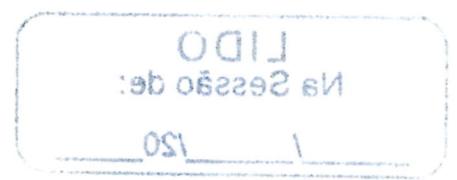
---

---

---

---

---





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

<b>PROTOCOLO</b> Em <u>30/07/2021</u> Hrs <u>10:07</u> Sob N° <u>2890</u> Ass.: <u>Poliana Sávio</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto De Lei	N° <u>77</u> / <u>2021</u>	<b>APROVADO</b>
	Projeto De Decreto		Presidente da Câmara
	Legislativo		<b>REJEITADO</b>
	Projeto De Resolução		Presidente da Câmara
	Requerimento		<i>Partido: PRTB</i>
	Indicação		
	Moção		
	Emenda		

Autor: Ver. Lacerda do AKI

LEI N°. 77 DE 30 de julho DE 2021.

***“Institui, no Município de Cáceres – MT, prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, e dá outras providências.”***

Faço saber, em cumprimento ao artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, que o povo de Cáceres representado na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, no âmbito do município de Cáceres – MT, nos termos que especifica.

Art. 2º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de Cáceres, obrigados a conceder atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

Art. 3º O atendimento preferencial previsto nesta lei terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, nos termos da lei federal n.º 10.048, de 08 de novembro de 2000.

Art. 4º A identificação dos portadores de fibromialgia se dará mediante a apresentação de laudo ou atestado médico que comprove a condição do portador da referida enfermidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**Art. 5º** Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - a suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento.

•1º A aplicação das penalidades previstas no caput obedecerá a regulamento próprio do Poder Executivo, mediante procedimento administrativo formal, garantida ampla defesa e contraditório.

•2º O valor da multa será definido pelo Poder Executivo, observando-se a legislação específica e atendendo aos preceitos da proporcionalidade e razoabilidade.

***Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.***



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**Justificativa:**

A iniciativa ao Projeto de Lei visa atender à demanda de parte da população que é acometida pela fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos a quem a possui.

Por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são as causas, entretanto, já está pacificado que os portadores da citada enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária entre 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade à dor do que as pessoas que não são acometidas por ela. Em decorrência desta característica, o cérebro de quem possui a doença passa a interpretar os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro.

A fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob o risco de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude da ação insuficiente dos medicamentos.

Ante tudo o que foi exposto, faz-se necessário disponibilizar atendimento prioritário aos portadores de Fibromialgia, a fim de minimizar o seu sofrimento. Desta forma, pleiteio aprovação deste projeto de lei pelas indicadas razões.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2021.

LINSIOD  
LACERDA  
PASSOS:873797  
59191

Assinado de forma  
digital por LINSIOD  
LACERDA  
PASSOS:87379759191  
Dados: 2021.07.30  
09:36:47 -04'00'  
Ver. Lacerda do AKI – PRTB

